



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Projeto de Lei Nº 1060/2023

Processo Número: **19376/2023** | Data do Protocolo: 28/06/2023 18:08:54

Autoria: Professora Bebel

Assinaturas Indicadas:

Ementa: “Estabelece que a servidora pública da administração direta e indireta do Estado de São Paulo fará jus a licenciamento remunerado de 6 meses, se houver sido vítima de atos de violência doméstica, e dá outras providências”





Projeto de Lei

“Estabelece que a servidora pública da administração direta e indireta do Estado de São Paulo fará jus a licenciamento remunerado de 6 meses, se houver sido vítima de atos de violência doméstica, e dá outras providências”

A Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1º- As servidoras públicas do Estado de São Paulo, da administração direta ou indireta, independentemente de serem efetivas ou não, e no caso de não serem, da modalidade de sua admissão, farão jus a um período de licenciamento de 6 (seis) meses, se houverem sido vítimas de atos de violência doméstica.

Parágrafo único- A remuneração de que cuida o *caput* será integral e o tempo de licenciamento será considerado de efetivo exercício e será computado para todos os fins previstos no ordenamento jurídico.

Artigo 2º- A licença de que cuida a presente lei poderá ser prorrogada se houver condição que justifique tal providência.

Artigo 3º- A presente lei será regulamentada pelo Poder Executivo em até 120 dias de sua publicação.

Artigo 4º- As despesas decorrentes da aplicação da presente lei serão suportadas por dotação orçamentária própria.

Artigo 5º- A presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A violência doméstica contra a mulher não é novidade em nossa sociedade, infelizmente. Contudo, o período de isolamento social acabou por escancarar essa realidade para fora dos lares onde essa condição se fazia presente e foi estabelecido debate mais profundo sobre o tema.

As servidoras públicas, quando sofrem esse tipo de ocorrência, acabam sofrendo duplamente, porque não há mecanismo que as ampare, caso necessitem se ausentar do trabalho. Quando essa necessidade aparece, a única saída que as servidoras vitimadas possuem é a busca de licenciamento médico apoiadas em razões psiquiátricas, que as estigmatiza, especialmente se não são efetivas, e cujo período de gozo não é computado para diversas situações.

Por isso é que peço o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões em.

Professora Bebel - PT



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100300036003300320030003A005000

Assinado eletronicamente por **Professora Bebel** em **28/06/2023 17:49**

Checksum: **2ED24755210C288EA8B20801EA1CD15D21FD9B190A974D07BCEDF04495970268**



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100300036003300320030003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.